Of. nº 90/2019 São Francisco de Assis, em 7 de março de 2019.

Exmº. Sr.
Vasco Henrique Azambuja Carvalho
MD. Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis – RS

Senhor Presidente

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 12/2019 para ser analisado e votado pelos nobres Edis desta Colenda Casa Legislativa, cuja matéria tem o intuito conceder a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, dando com isso atendimento ao art. 37, X da Constituição Federal.

No dia 1º de março de 2019 estive nesta Casa Legislativa, juntos aos Nobres Vereadores, falando sobre a reposição salarial que hoje encaminho através do projeto de lei nº 12/2019.

Esta ação da administração é realizada com esforço máximo em suas finanças, alcançando o maior índice possível e com a continuidade da austeridade nas despesas, realizando aquelas necessárias e inadiáveis.

O IPCA dos últimos doze (12) meses, calculados mês a mês é de 3,75% que representa o índice oficial da inflação no Brasil, pois para entendermos o saldo correspondente a 0,50% será o aumento real que conseguimos conceder aos nossos servidores.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, peço que o examinem em regime de ***urgência urgentíssima***, para que não haja atraso na confecção da folha de pagamento, neste mês de março.

Atenciosamente,

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 08/03/2019
Nº. 3215 Fl. 01
Oficial Legislativo

Projeto de Lei n.º 12/2019.

Dispõe sobre as tabelas de vencimentos e salários do pessoal efetivo, dos cargos em comissão e funções gratificadas, do pessoal de obras e magistério do município de São Francisco de Assis, com uma revisão geral anual

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É concedido reajuste de 4,25% (quatro vg vinte e cinco por cento), aos servidores ativos, inativos e pensionistas do quadro de funcionários custeados pelo município e ASSISPREV, conforme previsto no art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo único - O reajuste concedido pelo art. 1º no índice correspondente a 0,50% (zero vg cinqüenta por cento) refere-se à aumento real e 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) refere-se a reposição salarial, com base no IPCA do ano de 2018.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores Municipais serão reajustados no índice de 4,25% (quatro vg vinte e cinco por cento), a partir de 1º de março de 2019, serão os seguintes:

I- Dos Cargos em Comissão-CC e das Funções Gratificadas - FG de acordo com a tabela do Anexo I;

II - Do Magistério Municipal, de acordo com a tabela do anexo II e III;

III - Do pessoal Técnico Especializado, Auxiliares e Temporários do Setor de Obras e outros, de acordo com a tabela do anexo IV;

IV - Do Pessoal Efetivo regido pela Lei 598/2010 de acordo com a tabela do anexo V;

V - Do Pessoal regido pela Lei 23/86, conforme parágrafo único do art. 24, da lei 598/2010, de acordo com a tabela do anexo VI.

Art. 3º - As disposições desta Lei aplicam-se no que couber ao pessoal inativo, pensionista do Município, do ASSISPREV e aos servidores contratados em caráter emergencial.

Art. 4º– Aos proventos dos inativos e pensionistas vinculados ao ASSISPREV, que fizeram opção pela manutenção do valor real na atualização de seus proventos, em atendimento ao art. 40 § 8º da C.F., será aplicado o índice de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), de forma integral, índice do IPCA de 2018.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da Dotação das Unidades orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

ANEXO I	
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CARGOS EM COMISSÃO	REAIS 4,25% 01/03/2019
CC 1	1.174,72
CC 2	2.352,59
CC 3	4.013,58
CC 4	5.999,68
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
FG 1	826,62
FG 2	1.660,43
FG 3	2.699,14

ANEXO II		
QUADRO EM EXTINÇÃO – PROFISSIONIAS DE EDUCAÇÃO Lei 124/2005		
NÍVEL	CÓDIGO	REAIS 4,25% 01/03/2019
1	N 1	988,63
2	N 2	998,62
3	N 3	1.008,55

ANEXO III						
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO-PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO LEI Nº 116/2005						
NÍVEIS	A REAIS 4,25% 01/03/2019	B REAIS 4,25% 01/03/2019	C REAIS 4,25% 01/03/2019	D REAIS 4,25% 01/03/2019	E REAIS 4,25% 01/03/2019	F REAIS 4,25% 01/03/2019
1	1.217,47	1.278,35	1.342,27	1.409,36	1.479,84	1.553,86
2	1.314,92	1.380,67	1.449,71	1.522,20	1.598,32	1.678,23
3	1.412,34	1.482,97	1.557,10	1.634,98	1.716,73	1.802,59
4	1.509,75	1.585,23	1.664,47	1.747,71	1.835,09	1.926,86
ESPECIAL	1.266,21	1.329,55	1.396,01	1.465,83	1.539,10	1.616,09

ANEXO IV QUADRO DO PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO, AUXILIARES E TEMPORÁRIOS DO SETOR DE OBRAS E OUTROS – LEI Nº 24/86	
REFERÊNCIA SALARIAL	REAIS 4,25% 01/03/2019
1	988,63
2	998,58
3	1.008,49
4	1.018,53
5	1.028,70
6	1.111,45
7	1.190,80
8	1.368,46
9	1.566,64
10	3.500,56

ANEXO V QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO LEI nº 598/2010		
PADRÃO	GRAU	REAIS 4,25% 01/03/2019
1	A	988,63
	B	1.038,06
	C	1.089,98
	D	1.144,50
	E	1.201,73
2	A	998,62
	B	1.048,56
	C	1.100,98
	D	1.156,02
	E	1.213,81
3	A	1.008,49
	B	1.058,94
	C	1.111,27
	D	1.167,47
	E	1.225,85
4	A	1.569,44
	B	1.647,95
	C	1.730,34
	D	1.816,85
	E	1.907,70
5	A	2.231,99
	B	2.343,60
	C	2.460,80
	D	2.583,82
	E	2.713,03

6	A	3.636,18
	B	3.817,98
	C	4.008,91
	D	4.209,33
	E	4.419,81
7	A	3.924,09
	B	4.120,28
	C	4.326,33
	D	4.542,62
	E	4.769,77
8	A	9.137,40
	B	9.594,30
	C	10.074,00
	D	10.577,69
	E	11.106,61
9	A	9.439,55
	B	9.911,52
	C	10.407,10
	D	10.927,48
	E	11.473,86
10	A	10.788,05
	B	11.327,50
	C	11.893,81
	D	12.488,54
	E	13.112,97
11	A	1.465,60
	B	1.538,86
	C	1.615,83
	D	1.696,60
	E	1.781,43

ANEXO VI

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Art. 25, Parágrafo Único da Lei 598/2010, **antigo padrão 3** da Lei nº23/86

PADRÃO	GRAU	REAIS 4,25% 01/03/2019
5	A	3.289,12
	B	3.453,59
	C	3.626,27
	D	3.807,60
	E	3.998,01